

Insta salientar que, à vista do trânsito em julgado da sanção administrativa, foi dado prosseguimento à reclamação do sinistro, ante à Seguradora JUNTO SEGUROS S.A., emitente da Apólice de Seguro Garantia nº 03-0775-0233114, para pagamento da respectiva indenização.

Por fim, havendo interesse, faculta-se a essa empresa ter vista dos autos do processo administrativo, mediante solicitação a ser encaminhada para o endereço [gdcop@tce.sp.gov.br](mailto:gdcop@tce.sp.gov.br), o que não modifica a decisão exarada em caráter definitivo.

Processo: SEI nº 0004606/2020-76  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 79/2016  
Instrumento: Contrato nº 107/2016  
Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Fernandópolis (UR-11) do TCE-SP  
Contratante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo  
Contratada: Castro Pontes Segurança Privada Eireli ME  
Representante legal: Sr. Vitor Reginaldo Souza de Castro  
Assunto: Notificação sobre o desprovimento do recurso administrativo interposto.

Constata-se do Processo SEI nº 0004606/2020-76 que, caracterizado o inadimplemento do Contrato nº 107/2016, conforme fatos levados previamente ao conhecimento de Vossa Senhoria, a empresa CASTRO PONTES SEGURANÇA PRIVADA EIRELI ME foi APENADA com a aplicação de MULTA no montante de R\$ 2.177,16 (dois mil cento e setenta e sete reais e dezesseis centavos), com fundamento no inciso II do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no parágrafo único do artigo 3º, cumulado com o inciso I do artigo 4º, ambos da Resolução TCE-SP, nº 05/1993, atualizada pela de nº 03/2008.

Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, essa empresa interpôs, tempestivamente, RECURSO ADMINISTRATIVO. Submetido ao escrutínio da autoridade competente, tomou-se conhecimento da peça recursal, porém, no mérito, teve seu provimento denegado, in verbis:

Despacho da E. Presidência:  
"Vistos.

Diante dos elementos da instrução, em especial das manifestações da Diretoria de Contratos e Projetos, do Gabinete Técnico da Presidência, do Departamento Geral de Administração e da Assessoria e Chefia de Gabinete, CONHEÇO do recurso interposto, porém NEGO-LHE PROVIMENTO, CONHE-

ÇO também da penalidade proposta, referente à aplicação de multa no valor de R\$ 2.177,16 (dois mil, cento e setenta e sete reais e dezesseis centavos) à empresa Castro Pontes Segurança Privada Eireli – ME, bem como autorizo a adoção de medidas de execução do que foi decidido nos autos em relação à penalidade.

Ao Departamento Geral de Administração – DGA para as providências cabíveis."

Mencionada decisão foi publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em 13/01/2023.

Assim, como consta, manteve-se a penalidade inicialmente aplicada de multa no valor de R\$ 2.177,16 (dois mil cento e setenta e sete reais e dezesseis centavos).

Insta salientar que, à vista do trânsito em julgado da sanção administrativa, foi dado prosseguimento à reclamação do sinistro, ante à Seguradora JUNTO SEGUROS S.A., emitente da Apólice de Seguro Garantia nº 03-0775-0233114, para pagamento da respectiva indenização.

Por fim, havendo interesse, faculta-se a essa empresa ter vista dos autos do processo administrativo, mediante solicitação a ser encaminhada para o endereço [gdcop@tce.sp.gov.br](mailto:gdcop@tce.sp.gov.br), o que não modifica a decisão exarada em caráter definitivo.

PROCESSO: SEI Nº 0012724/2022-10  
CONTRATO Nº 33/2023  
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: TOALL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP  
OBJETO: Substituição de película de controle solar dos painéis de vidro da fachada da edificação da Unidade Regional de Araraquara (UR-13) do TCE-SP.

VALOR TOTAL: R\$ 62.457,00 (sessenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e sete reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática: 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.39.79.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias corridos contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.

VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias corridos, iniciando-se na data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços (AIS).

DATA DA ASSINATURA: 19/04/2023